



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 025/2025

APROVADO
Em 10 de Maio de 2025

Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 026/2025

Altera dispositivos e a tabela da Lei Complementar nº 126/2014, que trata da Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa – GAJA, aos Procuradores Adjuntos, Advogados Públicos e demais servidores lotados na Procuradoria Geral do Município – PGM.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ABEL SALES DE SOUSA

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 026/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto alterar os artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 126/2014, redefinindo os percentuais da Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa – GAJA, bem como disciplinando os critérios de avaliação e concessão da gratificação.

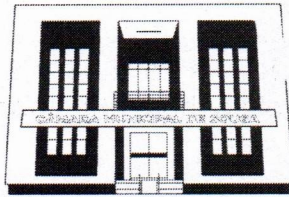
A proposição prevê percentuais diferenciados de gratificação para os diversos cargos da Procuradoria Geral do Município, sendo: 100% para Procuradores Adjuntos e Advogados Públicos; 50% para Diretores Jurídicos; e 30% para demais servidores com efetivo exercício na PGM.

Dispõe ainda que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizando, se necessário, a abertura de créditos adicionais.

II – ANÁLISE

No âmbito de competência desta Comissão, cumpre apreciar a compatibilidade da matéria com a legislação orçamentária e financeira vigente.

1. **Compatibilidade orçamentária e financeira** – O projeto indica expressamente que as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, em conformidade com a **Lei Federal nº 4.320/1964** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, observando o princípio da previsão orçamentária.



2. **Impacto fiscal** – A alteração promove aumento de despesa de caráter continuado, uma vez que amplia o valor das gratificações. Contudo, o Executivo informa a possibilidade de suplementação de dotações, respeitando os limites da LDO e da LOA.
3. **Legalidade** – A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de regime jurídico de servidores e criação de despesa, encontrando-se formalmente adequada.
4. **Mérito administrativo** – A proposta justifica-se como incentivo ao desempenho e eficiência dos serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria, visando assegurar maior qualidade e celeridade no atendimento à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o **Projeto de Lei Complementar nº 026/2025** encontra-se **tecnicamente adequado, sob o aspecto financeiro e orçamentário**, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a legislação vigente.

Assim, **opina pela aprovação** da matéria, nos termos em que foi apresentada.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 10 de setembro de 2025

ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ALVES ARAÚJO
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ALVES ARAÚJO
Membro